

AVISO CREDENCIAMENTO Nº 012/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Torna público para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DAS ÁREAS DE DANÇA, ARTES VISUAIS, TEATRO, ARTES CIRCENSES, PATRIMÔNIO CULTURAL, MÚSICA, ARTESANATO, LITERATURA, AUDIOVISUAL, NOVAS MÍDIAS, CULTURA DIGITAL, JOGOS E ATIVIDADE FÍSICA, PARA PRESTAREM SERVIÇO DE OFICINEIRO NOS PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. O Edital encontra-se a disposição na Diretoria de Compras, na Av. Ubiratan Honório de Castro, nº. 826, bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, telefone (034) 3239-2488 das 12 às 17 horas, bem como, www.uberlandia.mg.gov.br. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 18 / 03 / 2019, às 13:00 horas na Diretoria de Compras. Uberlândia, 19 de fevereiro de 2019


MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 012/2019

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AS OFICINAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 16.926/2017 e alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que entre os dias 22 / 02 / 2019 à 18 / 03 / 2019 estarão abertas as inscrições com aquisição do Edital, para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DAS ÁREAS DE DANÇA, ARTES VISUAIS, TEATRO, ARTES CIRCENSES, PATRIMÔNIO CULTURAL, MÚSICA, ARTESANATO, LITERATURA, AUDIOVISUAL, NOVAS MÍDIAS, CULTURA DIGITAL, JOGOS E ATIVIDADE FÍSICA, PARA PRESTAREM SERVIÇO DE OFICINEIRO NOS PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com abertura da sessão pública no dia 18 / 03 / 2019 às 13 : 00 horas na Sala de Licitações da Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Uberlândia, situada nesta cidade na Avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 826, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-154, perante as Comissões Permanente de Licitações e Especial, que receberá a documentação dos profissionais interessados no Credenciamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Credenciamento reger-se-á pelas normas do presente Edital, na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, Caput, neste edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1) OBJETO - Credenciamento de profissionais, das áreas de dança, artes visuais, teatro, artes circenses, patrimônio cultural, música, artesanato, literatura, audiovisual, novas mídias, cultura digital, jogos e atividade física, para prestarem serviço de oficinairo nos projetos e programas da Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes modalidades e suas respectivas sub-modalidades:

1.1.1) DANÇA:

- a) Salão – Forro, Samba, Bolero, Tango, Salsa, Valsa;
- b) Étnicas – Árabe, Indiana, Do ventre, Circulares, Cigana;
- c) Urbana – Dança de Rua, Popping, Locking, breaking, B-boying, Rocking,

Freestyle;

- d) Clássica – Balé, Jazz, Moderna;
- e) Sapateado;
- f) Contemporânea.

1.1.2) ARTES VISUAIS:

- a) Desenho;



- b) Pintura;
- c) Xilogravura;
- d) Fotografia;
- e) Ilustração;
- f) Grafite;
- g) Gravura em metal.

1.1.3) TEATRO:

- a) Interpretação;
- b) Montagem de peça teatral;
- c) Iniciação a dramaturgia.

1.1.4) PATRIMÔNIO CULTURAL:

- a) Preservação e conservação de documentos: objetos e obras de arte e encadernação de obras;
- b) Capoeira;
- c) Congado: dança, instrumento e tradição, memória oral;
- d) Maculelê;
- e) Samba de roda;
- f) Tai-chi-chuan;
- g) Tradições Juninas

1.1.5) MÚSICA:

- a) Musicalização;
- b) Flauta doce;
- c) Percussão;
- d) Técnica vocal;
- e) Canto coral.

1.1.6) ARTESANATO:

- a) Atividades Manuais: Crochê, tricô, fuxico, bordado, bordado xadrez, vagonite, bainha, ponto livre, pintura em molde vazado, oitinho, customização de roupas, reciclagem de tecidos, confecção de tapetes artesanais e patchwork;
- b) Pintura em azulejo;
- c) Origami;
- d) Abayomi;
- e) Fantoche;
- f) Confecção de brinquedos.

1.1.7) LITERATURA:

- a) Escrita criativa;
- b) Contação de histórias;
- c) Análise literária;
- d) Oratória;
- e) Redação;
- f) Produção de textos.



1.1.8) AUDIOVISUAL:

- a) Roteiro;
- b) Análise de imagens;
- c) Jogos;
- d) Mídias digitais e conteúdos aplicativos;
- e) Documentários;
- f) Criação de conteúdos audiovisuais.

1.1.9) NOVAS MÍDIAS:

- a) Redes sociais;
- b) Blogs e sites;
- c) Imprensa pós-internet;
- d) Memes;
- e) Infográficos;
- f) Divulgação *online/marketing* virtual.

1.1.10) CULTURA DIGITAL:

- a) Softwares livres x proprietários x comerciais;
- b) Liberdade na internet;
- c) CGI – computer-generated imagery;
- d) Segurança na internet;
- e) Inclusão digital.

1.1.11) JOGOS:

- a) Xadrez;
- b) Gamão;
- c) Dama.

1.1.12) ATIVIDADE FÍSICA:

- a) Zumba.

2.1) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Para efeitos deste Credenciamento, considera-se oficina a modalidade de atividade de capacitação contínua, em que predomina, o saber fazer prático ou processual do aprendiz em situação de socialização, assegurando funcionalidade e utilidade dos produtos obtidos na oficina para transformação das práticas, conectividades e interações.

2.2) As oficinas podem se de curta, média e longa durações, sendo que:

2.2.1) Oficinas de curta duração correspondem ao período de uma hora, uma semana, um mês ou até dois meses;

2.2.2) Oficinas de média duração correspondem ao período de três a cinco meses;

2.2.3) Oficinas de longa duração correspondem ao período acima de cinco meses até no máximo onze meses.



2.3) A quantidade de horas/aulas a ser paga a cada Contratante será programada pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a necessidade de atendimento a projetos e programas, observada a disponibilidade orçamentário-financeira;

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1) São condições para o Oficineiro inscrever neste Credenciamento:

2.1.1) Ser pessoa física ou microempreendedor individual;

2.1.2) Ser considerado habilitado com a apresentação dos documentos exigidos;

2.1.3) Anuência ao Prazo de execução definido pela Secretaria Municipal de Cultura, condições de pagamento e demais estipulações do Edital de Credenciamento.

2.2) Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do Credenciamento, conforme art.9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº8.666/93, o Oficineiro que for:

2.2.1) Servidor público do Município de Uberlândia-MG;

2.2.2) Agente político em exercício de mandato eletivo;

2.2.3) Pessoa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

2.2.4) Pessoas que tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ou que esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

2.3) O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensão a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

2.4) O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

3.1) O Município de Uberlândia através da Secretaria Municipal de Cultura



efetuará o pagamento de R\$ 62,77 (sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) por hora/aula ministrada, conforme a convocação para a atividade, projeto ou evento da Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.1) Esse valor abrangerá todos os custos e despesas diretamente ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

3.2) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.

3.3) Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de prova de quitação ou de regularidade dos encargos previdenciários incidentes sobre esta contratação.

3.4) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Uberlândia.

3.5) O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo contratante, para o CPF e endereço cadastrados no Município de Uberlândia, e os pagamentos serão realizados em Conta Bancária do Contratado.

3.6) Os recursos para remuneração dos profissionais contratados serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.3001.2.807 - 08.01; 13.392.3002.1.375 - 08.01; 13.392.3004.2.804 - 08.01; 13.391.3005.2.966 - 08.03; 13.392.3005.2.952 - 08.03; todas com elementos de despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá a documentação dos profissionais interessados em envelope fechado devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além do nome e seu endereço completo, os dizeres:

Credenciamento do Profissional para compor o Banco de Instrutores
ENVELOPE – Documentação para Credenciamento
MODALIDADE e SUB MODALIDADE:

4.2) Todos os documentos deverão vir rubricados pelo Instrutor Facilitador interessado;

4.3) Os documentos serão apresentados em uma única via;



4.4) Cada interessado poderá se inscrever e apresentar documentação para credenciamento em até 03 (três) modalidades;

4.5) Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento da documentação dos interessados, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1) São documentos indispensáveis ao Credenciamento:

5.1.1) Anexo I – Ficha de Inscrição;

5.1.2) Declarações, Contratos, Atestados, Certificados, Publicações, Reportagens e outros documentos hábeis a comprovar experiência:

5.1.2.1) com docência, por no mínimo um ano, ministrando aulas na área a que se destina a modalidade e sub-modalidade(s) de seu interesse;

5.1.3.2) de efetiva prática com oficinas e outras atividades de formação, de acordo com a modalidade e sub-modalidade(s), conforme opção de inscrição no Credenciamento;

5.1.3) Currículo resumido, no qual deverá conter informações sobre a participação em oficinas, palestras, projetos e outras atividades relacionadas às áreas deste Credenciamento, conforme a modalidade e sub-modalidade(s) de interesse e público-alvo já alcançado;

5.1.4) Cópia de documento de identidade, CPF, e comprovante de endereço.

5.1.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e a do Município do domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.1.6) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.1.7) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT do profissional;

5.1.8) Declaração de que não emprega menor, conforme o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

5.1.9) Comprovante de Escolaridade específica, observadas as exigências do item 5.2 deste Edital.

5.2) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ESCOLARIDADE



ÁREA	ESCOLARIDADE
OFICINAS DE DANÇA	
Salão – Forró, Samba, bolero, Tango, Salsa, Valsa, Carimbó	Ensino Médio ou Graduação, ambos com experiência na área.
Étnicas – Árabe, Indiana, Do ventre, Circulares, Cigana	Ensino Médio ou Graduação, ambos com experiência na área.
Urbana – Dança de rua, Popping, Locking, Breaking, B-boying, Rocking, Freestyle	Ensino Médio ou Graduação, ambos com experiência na área.
Clássica – Balé, Jazz, Moderna	Ensino Médio ou Graduação, ambos com experiência na área.
Sapateado	Ensino Médio ou Graduação, ambos com experiência na área.
Contemporânea	Ensino Médio ou Graduação, ambos com experiência na área.

OFICINAS DE ARTES VISUAIS	
Desenho	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.
Pintura	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.
Xilogravura	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.
Fotografia	Ensino Médio com experiência na área.
Ilustração	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.
Grafite	Ensino Médio com experiência na área.
Gravura em metal	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.

OFICINAS DE TEATRO	
Interpretação	Ensino Médio com experiência na área ou Graduação em educação Artística ou Artes Cênicas ou Teatro.
Montagem de peça teatral	Ensino Médio com experiência na área ou Graduação em Educação Artística ou Artes Cênicas ou Teatro.
Iniciação à dramaturgia	Ensino Médio com experiência na área ou



Graduação em Educação Artística ou Artes Cênicas ou Teatro.

OFICINAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Preservação e conservação de documentos: objetos e obras de arte e encadernação de obras	Ensino Médio ou Graduação, ambos com experiência na área.
Capoeira	Ensino Médio com experiência na área.
Congado: dança, instrumento e tradição, memória oral	Ensino Fundamental ou Ensino Médio com experiência na área.
Maculelê	Ensino Médio com experiência na área.
Samba de roda	Ensino Médio com experiência na área.
Tai-chi-chuan	Ensino Médio com experiência na área
Tradições Juninas	Ensino Médio com experiência na área

OFICINAS DE ARTESANATO

Atividades manuais	Ensino Fundamental ou Médio com experiência na área.
Pintura em azulejo	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.
Origami	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.
Abayomi	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.
Fantoches	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.
Confecção de brinquedos	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.

OFICINAS DE LITERATURA

Escrita criativa	Graduação em Letras.
Contação de histórias	Ensino Médio ou Graduação
Análise literária	Graduação em Letras.
Oratória	Qualquer graduação com experiência na área
Redação	Graduação em Letras
Produção de textos	Graduação em Letras.



OFICINAS DE AUDIOVISUAL	
ÁREA	ESCOLARIDADE
Roteiro	Graduação em Letras ou Curso Técnico em Audiovisual ou Graduação com experiência na área.
Análise de imagens	Graduação em Educação Artística ou Artes Plásticas ou Artes Visuais.
Jogos	Qualquer graduação com experiência na área.
Mídias digitais e conteúdos aplicativos	Qualquer graduação com experiência na área.
Documentários	Qualquer graduação com experiência na área.
Criação de conteúdos audiovisuais	Qualquer graduação com experiência na área.

OFICINAS DE NOVAS MÍDIAS	
ÁREA	ESCOLARIDADE
Rede sociais	Qualquer graduação com experiência na área.
Blogs e sites	Qualquer graduação com experiência na área.
Imprensa pós-internet	Qualquer graduação com experiência na área.
Memes	Qualquer graduação com experiência na área.
Infográfico	Qualquer graduação com experiência na área.
Divulgação online/marketing virtual	Qualquer graduação com experiência na área.

OFICINAS DE MÚSICA	
ÁREA	ESCOLARIDADE
Musicalização	Graduação em Música.
Flauta doce	Graduação em Música.
Percussão	Graduação em Música.
Técnica vocal	Graduação em Música.
Canto oral	Graduação em Música.

OFICINAS DE CULTURA DIGITAL	
ÁREA	ESCOLARIDADE
Softwares livres x proprietários x comerciais	Qualquer graduação com experiência na área.
Liberdade na internet	Qualquer graduação com experiência na área.
CGI – <i>computer-generated imagery</i>	Qualquer graduação com experiência na área.



Segurança na internet	Qualquer graduação com experiência na área.
Inclusão digital	Qualquer graduação com experiência na área.

OFICINAS DE JOGOS	
ÁREA	ESCOLARIDADE
Xadrez	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.
Gamão	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.
Dama	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.

OFICINA DE ATIVIDADE FÍSICA	
ÁREA	ESCOLARIDADE
Zumba	Graduação em Educação Física, com experiência na área.

6.3) Caso necessário, a Comissão técnica de seleção poderá proceder diligências de vistoria para averiguação da veracidade das informações recebidas.

6.4) Os documentos referidos neste Capítulo deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1) Na sessão pública a Comissão Permanente de Licitações poderá conferir com o original, documentos que estejam acompanhados dos seus respectivos originais.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

6.1) O Credenciamento é um sistema que possibilitará a contratação futura e eventual dos Credenciados, respeitadas as diretrizes constantes neste Edital e no Termo de Referência.

6.2) O prazo de vigência do Credenciamento será de um ano contado da data da homologação do resultado final do Credenciamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

6.3) Em caso de desistência do Credenciado, este será substituído pelo Credenciado subsequente conforme ordem de classificação.



CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

7.1) A abertura do ENVELOPE – Documentação será realizada em Sessão Pública, da qual lavrar-se-á Ata Circunstanciada;

7.2) Será designada Comissão Técnica pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

7.3) A seleção será feita em 02 (duas) etapas, quais sejam:

7.3.1) pré-análise, quando será analisada a documentação apresentada pelo participante na inscrição;

7.3.2) credenciamento e sorteio, quando será atribuída a pontuação pela Comissão Técnica aos Credenciados na condição de deferidos, classificados mediante a realização de sorteio público.

7.4) As inscrições apresentadas serão pré-analisadas, considerando-se:

7.4.1) inscrição deferida, aquela que no ato da pré-análise cumprir todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, passando para a etapa de avaliação e seleção;

7.4.2) inscrição indeferida, aquela que no ato da pré-análise não apresentar algum dos documentos ou não preencher as condições exigidas;

7.5) DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

7.5.1) Quadro de pontuação:

Experiência na docência	Pontuação	Experiência efetiva prática na área	Pontuação
Inferior a 2 anos	20 pontos	Inferior a 2 anos	20 pontos
Igual ou Superior a 2 anos e inferior a 4 anos	30 pontos	Igual ou Superior a 2 anos e inferior a 4 anos	30 pontos
Superior a 5 anos	40 pontos	Superior a 5 anos	40 pontos

7.5.2) A pontuação será atribuída de acordo com a documentação comprobatória de cada sub-modalidade informada no envelope e no Anexo II.

7.5.3) Comissão técnica de Seleção poderá sugerir alteração de modalidade e definir suplência quando achar necessário.



7.5.4) Serão credenciados os profissionais habilitados que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos atribuídos pela Comissão Técnica.

7.5.1) Os Credenciados serão classificados em listas únicas, separadas de acordo com a modalidade e sub-modalidade para qual tenham se inscrito.

7.6) A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os profissionais interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação para Credenciamento;

7.7) As Comissões Permanente de Licitação e Especial e os profissionais interessados, desde que presentes na reunião, rubricarão todos os documentos apresentados;

7.8) Será consignada em Ata a manifestação dos profissionais interessados presentes na reunião;

CAPÍTULO VIII

DO DESCREDENCIAMENTO

8.1) O Descredenciamento ocorrerá nas seguintes condições:

8.1.1) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado (a);

8.1.2) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado (a);

8.1.3) Atraso injustificado na execução dos serviços;

8.1.4) Paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura;

8.1.5) Omissão de informações pelo Credenciado(a);

8.1.6) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.7) Por determinação judicial;

8.1.8) Outras formas previstas em lei.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS



Os Recursos cabíveis serão aqueles previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que compatíveis com o procedimento de Credenciamento adotado no Município de Uberlândia.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO

10.1) Os Contratos dos Credenciados serão efetivados pela Secretaria Municipal de Cultura;

10.2) Os Credenciados serão contratados rigorosamente considerando-se as vagas existentes e a ordem estabelecida na Classificação;

10.3) A Contratação dar-se-á através de Contrato de prestação de serviços de docência em função da carga horária relativa a cada Oficina ou Curso;

10.4) O Contratado deverá ter a disponibilidade nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a execução da Oficina ou do Curso.

10.5) O Contrato, a ser firmado com o(a) Credenciado(a), obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Edital e no Termo de Referência, devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.6) O prazo de vigência do Contrato será definido pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a conveniência e oportunidade para a execução das atividades, projetos e programas institucionais.

10.6.1) A Secretaria Municipal de Cultura manterá um controle do número de realização das Oficinas, objetivando distribuir os profissionais de forma igualitária de acordo com as demandas.

10.6.2) Serão convocados os candidatos classificados nas listas de cada uma das modalidades e respectivas submodalidades, obedecendo-se à sequência classificatória em cada uma delas.

10.6.3) Caso o credenciado não tenha disponibilidade para realizar a oficina para a qual foi convocado, retornará para o final da fila.

10.6.4) No caso de insuficiência de Credenciados na lista de cada uma das modalidades nas Áreas de Dança, Artes Visuais, Teatro, Artes Circenses, Patrimônio Cultural, Música, Artesanato, Literatura, Audiovisual, Novas Mídias, Cultura Digital, Atualidades, Jogos, Atividade Física, Expressões Alternativas e Carnaval, poderá ser aberto novo prazo para inscrições.



10.6) O Contrato poderá ser alterado, atendendo interesse das partes consoante artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, serão aplicadas aos Profissionais Credenciados, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

11.1.1) Até 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início e na execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das Cláusulas do Instrumento Contratual.

11.1.2) Até 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.1.3) Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que seja oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, a providências preventivas e corretivas adotadas pelo contratado.

11.2) O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a Contratada.

11.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1) DO CONTRATANTE:

12.1.1) Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos serviços objeto do futuro Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento dos serviços já executados se fará mediante recibo a cada mês.

12.1.2) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;



12.1.3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

12.2) DA CONTRATADA:

12.2.1) Prestar de maneira satisfatória, os serviços de Instrução elencados no objeto do presente Edital;

12.2.2) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante;

12.2.3) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento;

12.2.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.2.5) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

12.3) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que com isso caiba às licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente Edital, poderá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Diretoria de Compras, com sede na Avenida Ubiratan Honório Castro, nº. 826, Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-154, Uberlândia-MG, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos Envelopes, **podendo também ser admitidos através do e-mail licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br ou “fac-símile”, através do número (34) 3239-3133 considerando-se o prazo na data de envio.**

13.3) A resposta será disponibilizada no portal do município, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento, ficando as licitantes



responsáveis pela informação correta e atual do endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as respostas, bem como o acompanhamento das publicações oficiais nos jornais e no sítio eletrônico, não transmitindo esta responsabilidade para a Administração Pública.

13.4) Não sendo feito até este prazo, nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo portanto, às licitantes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

13.5) O Credenciamento de profissionais não estabelece obrigação da Secretaria Municipal de Cultura em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em banco de profissionais aptos a prestarem serviços mediante demanda.

13.6) O Credenciado se sujeitará a todas as condições deste Edital, sob as penas da Lei.

13.7) É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do Credenciado.

13.8) É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

13.9) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações pertinentes.

13.10) O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Uberlândia, na Av. Ubiratan Honório de Castro, nº 826, bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, no horário de 12 às 17 horas, bem como, no sítio www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Ficha de Inscrição
- c) Anexo III- Modelo de Declaração Trabalho Menor
- c) Anexo IV - Minuta do Contrato

Uberlândia, MG, 19 de fevereiro de 2019


MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1) DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

Credenciamento de profissionais das áreas de dança, artes visuais, teatro, artes circenses, patrimônio cultural, música, artesanato, literatura, audiovisual, novas mídias, cultura digital, jogos e atividade física, para prestarem serviço de oficinairo nos projetos e programas da Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes modalidades e suas respectivas sub-modalidades:

1.1) DANÇA:

- a) Salão – Forro, Samba, Bolero, Tango, Salsa, Carimbó, Valsa;
- b) Étnicas – Árabe, Indiana, Do ventre, Circulares, Cigana;
- c) Urbana – Dança de Rua, Popping, Locking, breaking, B-boying, Rocking, *Freestyle*;
- d) Clássica – Balé, *Jazz*, Moderna;
- e) Sapateado;
- f) Contemporânea.

1.2) ARTES VISUAIS:

- a) Desenho;
- b) Pintura;
- c) Xilogravura;
- d) Fotografia;
- e) Ilustração;
- f) Grafite;
- g) Gravura em metal.

1.3) TEATRO:

- a) Interpretação;
- b) Montagem de peça teatral;
- c) Iniciação a dramaturgia.

1.4) PATRIMÔNIO CULTURAL:

- a) Preservação e conservação de documentos: objetos e obras de arte e encadernação de obras;
- b) Capoeira;
- c) Congado: dança, instrumento e tradição, memória oral;
- d) Maculelê;
- e) Samba de roda;
- f) Tai-chi-chuan;
- g) Tradições Juninas

1.5) MÚSICA:

- a) Musicalização;
- b) Flauta doce;
- c) Percussão;

10

- d) Técnica vocal;
- e) Canto coral.

1.6) ARTESANATO:

- a) Atividades Manuais: Crochê, tricô, fuxico, bordado, bordado xadrez, vagonite, bainha, ponto livre, pintura em molde vazado, oitinho, customização de roupas, reciclagem de tecidos, confecção de tapetes artesanais e patchwork;
- b) Pintura em azulejo;
- c) Origami;
- d) Abayomi;
- e) Fantoche;
- f) Confecção de brinquedos.

1.7) LITERATURA:

- a) Escrita criativa;
- b) Contação de histórias;
- c) Análise literária;
- d) Oratória;
- e) Redação;
- f) Produção de textos.

1.8) AUDIOVISUAL:

- a) Roteiro;
- b) Análise de imagens;
- c) Jogos;
- d) Mídias digitais e conteúdos aplicativos;
- e) Documentários;
- f) Criação de conteúdos audiovisuais.

1.9) NOVAS MÍDIAS:

- a) Redes sociais;
- b) Blogs e sites;
- c) Imprensa pós-internet;
- d) Memes;
- e) Infográficos;
- f) Divulgação *online/marketing* virtual.

1.10) CULTURA DIGITAL:

- a) Softwares livres x proprietários x comerciais;
- b) Liberdade na internet;
- c) CGI – computer-generated imagery;
- d) Segurança na internet;
- e) Inclusão digital.

1.11) JOGOS:

- a) Xadrez;
- b) Gamão;
- c) Dama.

1.12) ATIVIDADE FÍSICA:

- a) Zumba.

2) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1) Para efeitos deste Credenciamento, considera-se oficina a modalidade de atividade de capacitação contínua, em que predomina, o saber fazer prático ou processual do aprendiz em situação de socialização, assegurando funcionalidade e utilidade dos produtos obtidos na oficina para transformação das práticas, conectividades e interações.

2.2) As oficinas podem ser de curta, média e longa durações, sendo que:

2.2.1) Oficinas de curta duração correspondem ao período de uma hora, uma semana, um mês ou até dois meses;

2.2.2) Oficinas de média duração correspondem ao período de três a cinco meses;

2.2.3) Oficinas de longa duração correspondem ao período acima de cinco meses até no máximo onze meses.

2.3) A quantidade de horas/aulas a ser paga a cada Contratante será programada pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a necessidade de atendimento a projetos e programas, observada a disponibilidade orçamentário-financeira e a tabela do subitem 6.2 deste Termo de Referência.

3) DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1) São condições para o Oficineiro inscrever neste Credenciamento:

3.1.1) Ser pessoa física ou microempreendedor individual;

3.1.2) Anuência à formatação e prazos de execução definido pela Secretaria Municipal de Cultura, condições de pagamento e demais estipulações do Edital de Credenciamento.

3.2) Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do Credenciamento, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Oficineiro que for:

3.2.1) Servidor público do Município de Uberlândia-MG;

3.2.2) Agente político em exercício de mandato eletivo;

3.2.3) Pessoa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.2.4) Pessoas que tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ou que esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

3.3) O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas

nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

3.4) O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

4) DO PAGAMENTO

4.1) O Município de Uberlândia através da Secretaria Municipal de Cultura efetuará o pagamento de R\$ 62,77 (sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) por hora/aula ministrada, conforme a convocação para a atividade, projeto ou evento da Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.1) Esse valor abrangerá todos os custos e despesas diretamente ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

4.2.) Os recursos para remuneração dos profissionais contratados serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.3001.2.807 – 08.01; 13.392.3002.1.375 – 08.01; 13.392.3004.2.804 – 08.01; 13.391.3005.2.966 – 08.03; 13.392.3005.2.952 – 08.03; todas com elementos de despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39.

4.3) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.4) Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de prova de quitação ou de regularidade dos encargos previdenciários incidentes sobre esta contratação.

4.5) O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo contratante, para o CPF e endereço cadastrados no Município de Uberlândia, e os pagamentos serão realizados em Conta Bancária do Contratado.

4.5.1) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias.

4.5.2) Na hipótese do subitem 4.5.1 o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Uberlândia.

5) DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

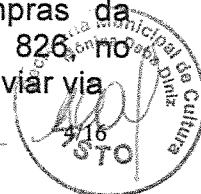
5.1) O período de inscrição será de 18 a 22 de março de 2019, todavia o cadastro para credenciamento continuará permanentemente aberto a futuros interessados, durante a vigência do credenciamento estabelecida no item 8.2. deste Termo.

5.2) O interessado deverá protocolar na Diretoria de Compras da Prefeitura de Uberlândia, situada na Av. Ubiratan Honório de Castro, nº 826 no bairro Santa Mônica da cidade de Uberlândia/MG – CEP: 38.408-154, ou enviar via

LLM/napk

LLM/napk

Marra
Secretário(a) Municipal de
Cultura Interino(a)



Correio observado o período de inscrição, um envelope contendo a ficha de inscrição e a documentação exigida para o Credenciamento.

5.2.1) Quaisquer dúvidas relativas à interpretação do presente Credenciamento e esclarecimentos adicionais, poderão ser encaminhados, por escrito, à Diretoria de Compras da Prefeitura de Uberlândia, no endereço mencionado no item 5.2., até 5 (cinco) dias úteis antes da data definida para abertura dos envelopes, podendo também ser admitidos através do e-mail licitacoes@uberlandia.mg.gov.br.

5.3) O envelope deverá ser lacrado e estar devidamente identificado na sua parte frontal, contendo, além do nome e seu endereço completo, os dizeres:

"Credenciamento de Oficineiros para a Secretaria Municipal de Cultura - MODALIDADE e SUB-MODALIDADE(S): _____"

5.4) Todos os documentos deverão vir rubricados pelo interessado, apresentados em uma única via;

5.5) Cada interessado poderá se inscrever e apresentar documentação para credenciamento em até 03 (três) sub-modalidades, quando houver, desde que sejam afins;

6) DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1) São documentos indispensáveis ao Credenciamento:

6.1.1) Anexo I – Ficha de Inscrição;

6.1.2) Declarações, Contratos, Atestados, Certificados, Publicações, Reportagens e outros documentos hábeis a comprovar experiência:

6.1.2.1) com docência, por no mínimo um ano, ministrando aulas na área a que se destina a modalidade e sub-modalidade(s) de seu interesse;

6.1.2.2) de efetiva prática com oficinas e outras atividades de formação, de acordo com a modalidade e sub-modalidade(s), conforme opção de inscrição no Credenciamento;

6.1.3) Currículo resumido, no qual deverá conter informações sobre a participação em oficinas, palestras, projetos e outras atividades relacionadas às áreas deste Credenciamento, conforme a modalidade e sub-modalidade(s) de interesse e público-alvo já alcançado;

6.1.4) Cópia de documento de identidade, CPF, e comprovante de endereço do profissional;

6.1.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e a do Município do domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.1.6) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa

da União;

6.1.7) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT do profissional;

6.1.8) Declaração de que não emprega menor, conforme o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

6.1.9) Comprovante de Escolaridade específica, observadas as exigências do item 6.2 deste Termo de Referência.

6.2) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ESCOLARIDADE

OFICINAS DE DANÇA		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Salão – Forró, Samba, bolero, Tango, Salsa, Valsa	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	R\$ 62,77
Étnicas – Árabe, Indiana, Do ventre, Circulares, Cigana	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	
Urbana – Dança de rua, Popping, Locking, Breaking, B-boying, Rocking, Freestyle	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	
Clássica – Balé, Jazz, Moderna	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	
Sapateado	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	
Contemporânea	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	

OFICINAS DE ARTES VISUAIS		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Desenho	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.	R\$ 62,77
Pintura	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.	
Xilogravura	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.	
Fotografia	Ensino Médio com experiência na área.	
Ilustração	Ensino Médio ou Graduação	

LLM/napk

LLM/napk

[Assinatura]
 Secretário(a) Municipal de Cultura Interino(a)



	em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.	
Grafite	Ensino Médio com experiência na área.	
Gravura em metal	Ensino Médio ou Graduação em Educação Artística ou Plásticas ou Artes Visuais.	

OFICINAS DE TEATRO		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Interpretação	Ensino Médio com experiência na área ou Graduação em educação Artística ou Artes Cênicas ou Teatro.	R\$ 62,77
Montagem de peça teatral	Ensino Médio com experiência na área ou Graduação em Educação Artística ou Artes Cênicas ou Teatro.	
Iniciação à dramaturgia	Ensino Médio com experiência na área ou Graduação em Educação Artística ou Artes Cênicas ou Teatro.	

OFICINAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Preservação e conservação de documentos: objetos e obras de arte e encadernação de obras	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	R\$ 62,77
Capoeira	Ensino Médio com experiência na área.	
Congado: dança, instrumento e tradição, memória oral	Ensino Fundamental ou Ensino Médio com experiência na área.	
Maculelê	Ensino Médio com experiência na área.	
Samba de roda	Ensino Médio com experiência na área.	
Tai-chi-chuan	Ensino Médio com experiência na área	
Tradições Juninas	Ensino Médio com experiência na área	

OFICINAS DE ARTESANATO		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	

Atividades manuais	Ensino Fundamental ou Médio com experiência na área.	R\$ 62,77
Pintura em azulejo	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.	
Origami	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.	
Abayomi	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.	
Fantoches	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.	
Confecção de brinquedos	Ensino fundamental ou Médio com experiência na área.	

OFICINAS DE LITERATURA		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Escrita criativa	Graduação em Letras.	R\$ 62,77
Contação de histórias	Ensino Médio ou Graduação	
Análise literatura	Graduação em Letras.	
Oratória	Qualquer graduação com experiência na área	
Redação	Graduação em Letras	
Produção de textos	Graduação em Letras.	

OFICINAS DE AUDIOVISUAL		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Roteiro	Graduação em Letras ou Curso Técnico em Audiovisual ou Graduação com experiência na área.	R\$ 62,77
Análise de imagens	Graduação em Educação Artística ou Artes Plásticas ou Artes Visuais.	
Jogos	Qualquer graduação com experiência na área.	
Mídias digitais e conteúdos aplicativos	Qualquer graduação com experiência na área.	
Documentários	Qualquer graduação com experiência na área.	
Criação de conteúdos audiovisuais	Qualquer graduação com experiência na área.	

OFICINAS DE NOVAS MÍDIAS		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	

Rede sociais	Qualquer graduação com experiência na área.	R\$ 62,77
Blogs e sites	Qualquer graduação com experiência na área.	
Imprensa pós-internet	Qualquer graduação com experiência na área.	
Memes	Qualquer graduação com experiência na área.	
Infográfico	Qualquer graduação com experiência na área.	
Divulgação online/marketing virtual	Qualquer graduação com experiência na área.	

OFICINAS DE MÚSICA		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Musicalização	Graduação em Música.	R\$ 62,77
Flauta doce	Graduação em Música.	
Percussão	Graduação em Música.	
Técnica vocal	Graduação em Música.	
Canto oral	Graduação em Música.	

OFICINAS DE CULTURA DIGITAL		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Softwares livres x proprietários x comerciais	Qualquer graduação com experiência na área.	R\$ 62,77
Liberdade na internet	Qualquer graduação com experiência na área.	
CGI – <i>computer-generated imagery</i>	Qualquer graduação com experiência na área.	
Segurança na internet	Qualquer graduação com experiência na área.	
Inclusão digital	Qualquer graduação com experiência na área.	

OFICINAS DE JOGOS		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Xadrez	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	R\$ 62,77
Gamão	Ensino Médio ou qualquer Graduação, ambos com experiência na área.	
Dama	Ensino Médio ou qualquer	

	Graduação, ambos com experiência na área.	
OFICINA DE ATIVIDADE FÍSICA		VALOR DA REMUNERAÇÃO HORA/AULA
ÁREA	ESCOLARIDADE	
Zumba	Graduação em Educação Física, com experiência na área.	R\$ 62,77

6.3) Se pessoa jurídica deverá juntamente apresentar:

6.3.1) Certificado de regularidade fiscal do FGTS;

6.3.2) Prova de Regularidade dos débitos trabalhistas; e

6.3.3) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

7) DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1) Quadro de pontuação:

Experiência na docência	Pontuação	Experiência efetiva prática na área	Pontuação
Inferior a 2 anos	20 pontos	Inferior a 2 anos	20 pontos
Igual ou Superior a 2 anos e inferior a 4 anos	30 pontos	Igual ou Superior a 2 anos e inferior a 4 anos	30 pontos
Superior a 5 anos	40 pontos	Superior a 5 anos	40 pontos

7.2) Caso necessário, a Comissão técnica de seleção poderá proceder diligências de vistoria para averiguação da veracidade das informações recebidas.

7.3) A pontuação será atribuída de acordo com a documentação comprobatória de cada sub-modalidade informada no envelope e no Anexo II.

7.4) Comissão técnica de Seleção poderá sugerir alteração de modalidade e definir suplência quando achar necessário.

8) DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1) O Credenciamento é um sistema que possibilitará a contratação futura e eventual dos Credenciados, respeitadas as diretrizes constantes no Edital oriundo deste Termo de Referência.

8.2) O prazo de vigência do Credenciamento será de um ano contado da data da homologação do resultado final do Credenciamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.3) Em caso de desistência do Credenciado, este será substituído pelo Credenciado subsequente conforme ordem de classificação.

9) DA SELEÇÃO

9.1) Será designada Comissão Técnica pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

9.2) A seleção será feita em 2 (duas) etapas, quais sejam:

9.2.1) pré-análise, quando será analisada a documentação apresentada pelo participante na inscrição;

9.2.2) credenciamento e sorteio, quando será atribuída a pontuação pela Comissão Técnica aos Credenciados na condição de deferidos, classificados mediante a realização de sorteio público.

9.3) As inscrições apresentadas serão analisadas, considerando-se:

9.3.1) inscrição deferida, aquela que no ato da pré-análise cumprir todas as exigências previstas no Edital oriundo deste Termo de Referência, passando para a etapa de avaliação e seleção;

9.3.2) inscrição indeferida, aquela que no ato da pré-análise não apresentar algum dos documentos ou não preencher as condições exigidas;

9.4) Serão credenciados os profissionais habilitados que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos atribuídos pela Comissão Técnica.

9.4.1) Os Credenciados serão classificados em listas únicas, separadas de acordo com a modalidade e sub-modalidade para qual tenham se inscrito.

9.5) A ordem de classificação será definida por sorteio realizado em sessão pública após a atribuição dos pontos pela Comissão Técnica.

9.5.1.) A avaliação com a atribuição da pontuação e o sorteio público poderão ser realizados em sessão única com a Comissão Permanente de Licitação ou em momento distinto mediante a suspensão da sessão.

10) DO DESCREDENCIAMENTO

10.1) Será descredenciado o inscrito nas seguintes condições:

10.1.1) Descumprimento de quaisquer de suas condições do edital ou do contrato;

10.1.2) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado (a);

10.1.3) Atraso injustificado na execução dos serviços;

10.1.4) Paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura;

10.1.5) Omissão de informações pelo Credenciado(a);

10.1.6) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.7) Por determinação judicial;

11) DOS RECURSOS

11.1) Os Recursos cabíveis serão aqueles previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com procedimento no que não conflitar com a forma da Lei Municipal n.º 8.814/2004, desde que compatíveis com o procedimento de Credenciamento adotado no Município de Uberlândia.

12) DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS CREDENCIADOS

12.1) A contratação dos Credenciados serão fundamentados no artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.2) Os Credenciados serão contratados rigorosamente considerando-se as vagas existentes e a ordem estabelecida na Classificação.

12.3) A Contratação dar-se-á através de Contrato de prestação de serviços em função da carga horária relativa a cada Oficina;

12.5) O Contratado deverá ter a disponibilidade nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a execução da Oficina.

12.6) O Contrato, a ser firmado com o(a) Credenciado(a), obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Edital oriundo deste Termo de Referência, devendo ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.7) O prazo de vigência do Contrato será definido pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a conveniência e oportunidade para a execução das atividades, projetos e programas institucionais.

12.7.1) A Secretaria Municipal de Cultura manterá um controle do número de realização das Oficinas, objetivando distribuir os profissionais de forma igualitária de acordo com as demandas.

12.7.2) Serão convocados os candidatos credenciados nas listas de cada uma das modalidades e respectivas sub-modalidades, obedecendo-se à sequência classificatória em cada uma delas.

12.7.3) Caso o credenciado não tenha disponibilidade para realizar a oficina para a qual foi convocado, retornará para o final da fila.

LLM/napk

Secretaria Municipal de
Cultura Interino(a)



12.7.4) No caso de insuficiência de Credenciados na lista de cada uma das modalidades nas Áreas de Dança, Artes Visuais, Teatro, Artes Circenses, Patrimônio Cultural, Música, Artesanato, Literatura, Audiovisual, Novas Mídias, Cultura Digital, Atualidades, Jogos, Atividade Física, Expressões Alternativas e Carnaval, poderá ser aberto novo prazo para inscrições.

12.8) O Contrato poderá ser alterado, atendendo interesse das partes, consoante artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13) DAS PENALIDADES

13.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, serão aplicadas aos Profissionais Credenciados, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

13.1.1) 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início ou na prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas do instrumento contratual.

13.1.2) 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

13.1.3) Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que seja oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, a providências preventivas e corretivas adotadas pelo contratado.

13.2) O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

13.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

14) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1) DO CONTRATANTE:

14.1.1) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos serviços objeto do futuro Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento dos serviços já executados se fará mediante recibo a cada mês.

14.1.2) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

14.1.3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

14.2) DA CONTRATADA:

14.2.1) Prestar de maneira satisfatória, os serviços de Instrução elencados no objeto do presente Edital;

14.2.2) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato;

14.2.3) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento;

14.2.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

14.2.5) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas.

15) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1) A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba ao Contratado o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2) O Credenciamento não estabelece obrigação da Secretaria Municipal de Cultura em efetuar qualquer contratação de serviços, constituindo-se em banco de profissionais aptos a prestarem serviços mediante demanda.

15.3) O Credenciado se sujeitará a todas as condições deste Edital, sob as penas da Lei.

15.4) É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do Credenciado.

15.5) É facultada à Comissão Técnica, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.6) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de seleção, com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente.

Uberlândia/MG, 8 de fevereiro de 2019.


ROSA MARIA MARRA DIAS
Secretária Municipal de Cultura Interina

FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

**CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFICINA EM DIVERSAS ÁREAS ARTÍSTICAS – SECRETARIA DE CULTURA DE
UBERLÂNDIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**

Nº de inscrição: _____

Nome: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

CCM: _____ PIS/NIT: _____ Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____

ESPECIFIQUE ABAIXO A MODALIDADE E SUB MODALIDADE DA PROPOSTA :

Modalidade	
Sub-modalidade 1	
Sub-modalidade 2	
Sub-modalidade 3	
Público-alvo	

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de oficinairos não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;

Por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados, firmo o presente.

Uberlândia, _____ de _____ de 2019.

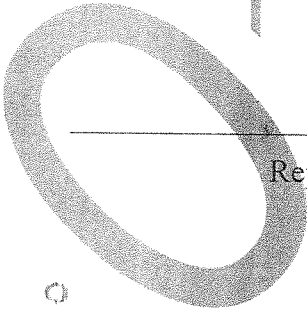
Assinatura do candidato: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
 portador da RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
 _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem
 menor de dezesseis anos de idade em trabalho de qualquer natureza, a não ser que seja contratado na
 condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

_____ de _____



Representante Legal



ANEXO IV

33

CONTRATO Nº

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, **Mônica Debs Diniz**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições por delegação de poderes nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) CONTRATADA -

1.3) FUNDAMENTO - Este instrumento reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e especificamente com fulcro no seu artigo 25, Caput, tanto quanto pelas Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 012/2016, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, pelas disposições aqui contidas e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1) OBJETO - Prestação de serviço profissional na área de _____, para ministrar as oficinas na Secretaria Municipal de Cultura, na(s) seguinte(s) modalidade(s) e/ou sub modalidade(s):

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1) Para efeitos deste Credenciamento, considera-se oficina a modalidade de atividade de capacitação contínua, em que predomina, o saber fazer prático ou processual do aprendiz em situação de socialização, assegurando funcionalidade e utilidade dos produtos obtidos na oficina para transformação das práticas, conectividades e interações.

2.2) As oficinas podem ser de curta, média e longa durações, sendo que:

2.2.1) Oficinas de curta duração correspondem ao período de uma hora, uma semana, um mês ou até dois meses;

2.2.2) Oficinas de média duração correspondem ao período de três a cinco meses;

2.2.3) Oficinas de longa duração correspondem ao período acima de cinco meses até no máximo onze meses.

2.3) A quantidade de horas/aulas a ser paga a cada Contratante será programada pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a necessidade de atendimento a projetos e



39

programas, observada a disponibilidade orçamentário-financeira;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) O Município de Uberlândia através da Secretaria Municipal de Cultura efetuará o pagamento de R\$ 62,77 (sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) por hora/aula ministrada, conforme a convocação para a atividade, projeto ou evento da Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.1) Esse valor abrangerá todos os custos e despesas diretamente ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

3.2) VALOR GLOBAL:

3.3) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.

3.4) Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de prova de quitação ou de regularidade dos encargos previdenciários incidentes sobre esta contratação.

3.5) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Uberlândia.

3.6) O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo contratante, para o CPF e endereço cadastrados no Município de Uberlândia, e os pagamentos serão realizados em Conta Bancária do Contratado.

3.7) O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal do contratado perante a Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:



35

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

6.1) DO CONTRATANTE:

6.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

6.1.2) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos serviços objeto do futuro Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento dos serviços já executados se fará mediante recibo a cada mês.

6.1.3) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.2) DA CONTRATADA:

6.2.1) Prestar de maneira satisfatória, os serviços de Instrução elencados no objeto do presente Contrato;

6.2.2) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expreso consentimento do Contratante;

6.2.3) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento;

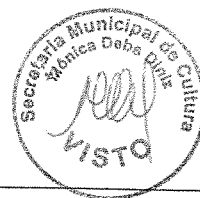
6.2.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.2.5) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

6.3) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pelo contratante, através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber.



36

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº.8.666/1993, serão aplicadas aos Profissionais Credenciados, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

12.1.1) Até 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das Cláusulas do Instrumento Contratual.

12.1.2) Até 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

12.1.3) Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que seja oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, a providências preventivas e corretivas adotadas pelo contratado.

12.2) O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a Contratada.

12.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Capítulo III – Seção V da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.



34

E por estarem plenamente acordes com todas as Cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Uberlândia,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA

MINUTA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

MINUTA

